

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR –
EXERCÍCIO 2020

Trata-se de parecer da comissão de análise de restos a pagar do exercício de 2020, instituída pelo Decreto 493/2021 alterado pelo Decreto 439/2022.

Antes de adentrarmos ao mérito dos fatos, cumpre informar que os restos a pagar referente ao exercício de 2020 (gestão 2017/2020 – Responsável prefeito Italo Rodrigues) foram inscritos em tal rubrica sem a devida provisão de fundos para sua quitação, conforme relatório de transição de governo enviado ao TCM/BA em março de 2021, desrespeitando o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em respeito ao contraditório e ampla defesa, conforme determina art. 5º da CF/88 e Instrução Cameral 01/2016 do TCM/BA, todos os credores inscritos em restos a pagar referente ao exercício de 2020 foram notificados para sanar as irregularidades no seu processo de pagamento.

Foi publicado Decreto sobre procedimento administrativo a ser seguido, bem como instituindo a comissão de análise dos restos a pagar, conforme citado acima. Foi instaurado processo administrativo para dar o contraditório e a ampla defesa aos credores.

Em relação ao credor VAGNER DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA – CNPJ 17.326.871/0001-00, lhe foi solicitado, através do ofício 941/2022 que sanasse as seguintes pendências no seu processo de pagamento:

- 01)** A comprovação dos serviços fornecidos nas respectivas Notas Fiscais N^{os} **144, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 392, 393, 405, 408 e 409** no ano de 2020, vez que **não consta assinatura nas declarações anexas aos processos de pagamentos**, e com isso, necessitamos da comprovação do fornecimento dos serviços.
- 02)** Ausência de todas as certidões fiscais das respectivas Notas Fiscais N^{os} **229, 427, 428, 429, 430, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 250, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 434, 435, 436, 437 e 438** no ano de 2020, vez que não consta nenhuma certidão anexa ao processo de pagamento.
- 03)** Informações a respeito do empenho da Nota Fiscal n^o **426** no ano de 2020, vez que consta o empenho divergente do credor da Nota Fiscal ao processo de pagamento.

Devidamente notificado o citado credor não sanou as referidas pendências, se limitando a enviar requisições SEM AS DEVIDAS ASSINATURAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA CITADA REQUISIÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS SUPOSTAMENTE FORNECIDOS AO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL.

Cumpramos informar que as requisições foram assinadas pelo antigo secretário de infraestrutura do município, no dia que o citado credor as trouxe até a administração, em 01/12/2022, momento de sua convocação para provar a regularidade no fornecimentos dos produtos citados na notas fiscais emitidas.

Assim sendo, tais assinaturas extemporâneas são fortes indícios de que o produto não foi entregue à época. Além disso, no relatório de transição

de governo foi registrado toda frota municipal sucateada, farto que reforça os indícios de que os produtos podem não ter sido entregues.

Outro fato que levar a entender pelas irregularidades das notas é que todas foram emitidas em 28/05/2020 e 26/11/2020, ou seja, durante todo ano de 2020 as notas foram emitidas em apenas dois dias, sendo que a maioria foi emitida após as eleições de outubro de 2020, que o ex-gestor perdeu o pleito.

Desta forma, como cabe ao gestor atual a responsabilidade de observar e verificar as irregularidades e ilegalidades na gestão pública, prezando pelo erário, conforme determina os princípios constitucionais que tratam do tema, não poder ele efetuar pagamentos de restos a pagar de exercício anterior sem que seja devidamente provado a prestação do serviço ou entrega do produto, sob pena de sua responsabilização pessoal pela desídia.

Assim sendo, respeitado os ditames constitucionais do contraditórios e ampla defesa, esta comissão emite parecer pelo cancelamento do valor inscrito em restos a pagar do credor acima citado.

É o parecer.

Serra do Ramalho/Bahia 20 de dezembro de 2022.

MARCIO JOSE NUNES DE SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA
CONTRALADOR INTERNO

PAULO VICENTE DE OLIVEIRA
PREGOEIRO



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

EDINES DA SILVA ROCHA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS
DIRETORA DE RH

CARLOS CARAIBAS SOUSA JUNIOR
ENGENHEIRO

OSMAN ALVES MARCARENHAS
SETOR DE COMPRAS

CLAUDIO HOFFMANN
GESTOR DE CONVENIOS

FABIO NOVAIS BARBOSA
CONTABILIDADE

FABRÍCIO DE SOUZA MENDES
DIRETORA DE TRIBUTOS



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

DECRETO Nº 493 de 01 de agosto de 2021.

"DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2017/2020 DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída da comissão de análise dos processos de restos a pagar dos exercícios 2017 a 2020 do Município de Serra do Ramalho-Ba.

Art. 2º - A comissão citada no *caput* do art. 1º será composta pelos seguintes membros:

- 1- **MARCIO JOSÉ NUNES DE SOUSA** – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
- 2- **LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA** - CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
- 3- **PAULO VICENTE DE OLIVEIRA** - PREGOEIRO
- 4- **CLAÚDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS** – DIRETORA DE RH
- 5- **CARLOS CARAÍBAS SOUSA JÚNIOR** - ENGENHEIRO
- 6- **OSMAN ALVES MASCARENHAS** – SETOR DE COMPRAS
- 7- **CLAÚDIO HOFFMANN** – GESTOR DE CONVÊNIOS
- 8- **FABIO NOVAIS BARBOSA** - CONTABILIDADE
- 9- **FABRÍCIO DE SOUZA MENDES** – DIRETOR DE TRIBUTOS

Art.3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de agosto de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE



SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

DECRETO Nº 439 de 10 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre alteração do decreto nº 493 de 01 de agosto de 2021, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido na Comissão criada pelo decreto nº 493 de 01 agosto de 2021 a Procuradoria Geral do Município de Serra do Ramalho, sendo sua representante a Srª **Edinês da Silva Rocha**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 10 de novembro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal